



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO**  
**PROJETO DE LEI Nº 003-01/2025**

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 003-01/2025, que autoriza o reajuste do Vale Alimentação, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei trata da atualização do valor do Vale Alimentação, que foi instituído no Município a partir da Lei nº 1.371/2011, sofrendo algumas alterações posteriores. E este instrumento legal disciplina e ordena a concessão do benefício aos servidores deste ente público, em forma de incentivo pelo desempenho de cada qual na realização das atividades em prol da comunidade colinense.

Vamos procurar reajustar o valor deste benefício utilizando parâmetros que medem a inflação oficial, mas olhando também para outros fatores, principalmente para a variação do efetivo custo de vida, onde os itens dos gêneros alimentícios tem uma importância relevante.

Estamos propondo um percentual de 6,82%, sendo um percentual superior do índice acumulado dos últimos 12 meses do IPCA/IBGE (4,87%).

Segue em anexo, o Parecer da Contabilidade referente o reajuste do Vale alimentação.

Esperamos a compreensão dos Senhores e Senhoras Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.

  
**MARCELO SCHROER**  
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor  
**PAULO CESAR MIRANDA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
COLINAS/RS

Câmara de Vereadores de Colinas  
PROTOCOLO

Processo nº: \_\_\_\_\_

Data Entrada: 06/01/2025

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach

Assessora Legislativa

Câmara de Vereadores de Colinas



Comissão de Justiça e Redação

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Parecer \_\_\_\_\_

Presidente

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

## PROJETO DE LEI Nº 003-01/2025

Comissão de Economia,  
Finanças e Orçamento  
Parecer \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Presidente

*Autoriza o reajuste do Vale  
Alimentação, e dá outras providências.*

**MARCELO SCHROER**, Prefeito Municipal de **Colinas**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme Resolução nº ...../2025, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o reajuste do Vale Alimentação aos beneficiários da Lei Municipal nº 1.371-03/2011 e alterações posteriores, em um percentual de 6,82% (seis virgula oitenta e dois por cento), a partir de 1º de janeiro de 2025.

§ 1º - O valor do benefício previsto nesta Lei, de caráter indenizatório, será de **R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos)** por dia de trabalho e a participação dos servidores, mediante desconto em folha de pagamento, devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas de cada Secretaria/Órgão.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO**, 06 de janeiro de 2025.

Câmara de Vereadores de Colinas  
PROTOCOLO

Processo nº: \_\_\_\_\_

Data Entrada: 06/01/2025

Rubrica do Responsável  
Andréia S. Suizbach  
Assessora Legislativa  
Câmara de Vereadores de Colinas

  
**MARCELO SCHROER**  
Prefeito Municipal

## DISPENSA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

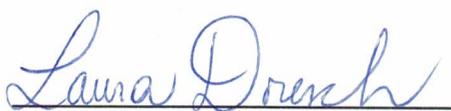
Considerando a necessidade de reajuste do vale alimentação servidores municipais, e em cumprimento ao solicitado no Projeto de Lei nº 003-01/2025 declaro que o referido reajuste não acarretará impacto orçamentário e financeiro negativo.

### Justificativa:

1. **Equilíbrio Fiscal:** O reajuste do vale alimentação será realizado dentro das possibilidades orçamentárias atuais, sem comprometer o equilíbrio fiscal do município.
2. **Disponibilidade de Recursos:** O município conta com recursos suficientes para atender à recomposição sem a necessidade de suplementação orçamentária.
3. **Adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal:** Todas as ações serão efetuadas em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo que os limites prudenciais e legais sejam respeitados.
4. **Planejamento Orçamentário:** A recomposição salarial e do vale alimentação já estão previstos no planejamento orçamentário anual, não gerando impacto adicional ao previsto.

Portanto, com base nas justificativas apresentadas, dispensa-se o impacto orçamentário e financeiro para o reajuste do vale alimentação dos servidores municipais.

Colinas, 06 de janeiro de 2025.



Laura Dresch

Contadora – CRC 104327